



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Lei Nº 739/2019, de 19 de novembro de 2019.

**Ementa:** Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Pilar- AL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias de Pilar – AL devem disponibilizar no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas em suas dependências para atendimento às pessoas com deficiência física, Idosas ou portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - As agências deverão indicar com placas ou outra forma de sinalização onde as cadeiras podem ser retiradas.

§ 2º - As cadeiras devem ser fixadas em um local acessível para quem for utilizá-la

§ 3º - O uso das cadeiras fica restrito à área da agência bancária.

§ 4º - SUPRIMIDO – (E.S. Nº 005/2019)

**Art. 2º** - As agências deverão disponibilizar as cadeiras de rodas no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dessa Lei.

**Art. 3º** - As despesas provenientes dessa Lei são de responsabilidade das dotações orçamentárias próprias de cada agência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 739/2019, de 19 de novembro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 19 de novembro de 2019.

  
**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração